



REGULAMENTO

2019/1

CATEGORIA SÓCIO-REGULAR

Diante desse registro, ficam igualmente estipulados os direitos dos Sócios Regulares, cujas fichas de inscrição em anexo e os documentos solicitados, deverão ser devidamente preenchidas, entregues em envelope na Prefeitura Municipal (em um espaço que será disponibilizado), na cidade de General Câmara, entre os dias 11/02/2019 a 18/02/2019, das 9h às 11h e das 13h30min às 16h.

CATEGORIA

Artigo I

Este Regulamento dispõe sobre a categoria de “SÓCIOS REGULARES”, constituída por aqueles que, apresentados pelos sócios titulares e mediante sua inclusão e observadas as disposições estatutárias e na forma deste, tornem-se sócios da AUGC.

CLASSIFICAÇÃO

Artigo II

A categoria será classificada em dois tipos:

- a) SÓCIO SOLIDÁRIO**
- b) SÓCIO BENEFICIÁRIO**

§ 1º. O SÓCIO BENEFICIÁRIO será contemplado com um auxílio monetária para arcar com os deslocamentos para a instituição de ensino que frequenta, mediante devida comprovação através da apresentação de atestados de matrícula e frequência, e também, pela análise de gastos.

§ 2º. Não serão admitidos SÓCIOS BENEFICIÁRIOS residentes em outro município que não o de General Câmara, devendo morar desde a data de aprovação deste regulamento.

§ 3º. Os sócios, poderá pedir seu desligamento após 6 meses de recolhimentos mensais, estipulados no valor de R\$ 5,00 (cinco reais).

§ 4º. Aos SÓCIOS SOLIDÁRIOS é garantido o direito ao voto nas deliberações pertinentes à Associação.

INSCRIÇÃO

As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente pelo endereço Rua David Canabarro, 120 - Centro, General Câmara (na prefeitura Municipal de General Câmara) das 9h às 11h no período da manhã e das 13h30min às 16h no período da tarde, nos dias 06/02/2019 à 18/02/2019, tendo um custo de R\$ 20,00 (vinte reais).

CRONOGRAMA

Inscrições	06 a 18 de fevereiro.
Resultado	dia 21 de fevereiro.
Recurso	22 á 26 de fevereiro
Resultado Final	28 de fevereiro.

REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Artigo III

§ 1 A solicitação de benefícios será considerada efetivada somente após o envio da documentação completa exigida, conforme a situação do estudante.

Para fim de avaliação, considerar-se-á:

I. **família**, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, moradoras ou não na mesma residência;

II. **morador**, a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de abertura das inscrições neste regulamento, sendo que:

a) candidato solteiro, com idade até 24 anos, deverá apresentar documentação completa de sua família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela;

b) candidato solteiro e sem vínculo empregatício, independentemente da idade, deverá apresentar documentação completa de sua família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela;

c) para membros declarados no grupo familiar que não tenham relação

de parentesco com o candidato, ou cuja família de origem (pai e/ou mãe) é diferente da do candidato, deverá ser apresentada documentação comprobatória do vínculo e da dependência econômica (termo de guarda) e/ou documentação de renda da família de origem, quando for o caso;

III. renda familiar bruta média mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família nos meses referentes aos comprovantes solicitados, dividida por esse número de meses;

a) no cálculo, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação/arrendamento de bens móveis ou imóveis, ou alcançados por terceiros como ajuda financeira.

IV. renda familiar bruta média mensal per capita, a razão entre a renda familiar bruta média mensal e o total de pessoas da família;

V. o salário-mínimo nacional de 2019 - R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) - como valor de referência para o cálculo;

VI. dezembro a fevereiro de 2019 como meses de referência para os documentos obrigatórios.

§2º – Para ser considerada completa, a documentação a ser enviada deve conter:

OBS.: Estudante já sócio solidário em 2019/1, em dia com a associação não precisara comprovar renda novamente em 2019/2. Será apenas uma renovação.

ATENÇÃO: apenas a será isento da comprovação de renda.

I. De TODOS os integrantes do grupo familiar, inclusive o estudante solicitante:

a) Cadastro Socioeconômico disponível online, preenchido com todas as informações solicitadas;

b) Comprovantes dos gastos familiares, sobretudo com moradia, saúde e educação;

c) Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) – relatório com histórico de remunerações e de pagamento de benefícios – do INSS, de cada um dos integrantes do grupo familiar. <https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/>;

Como obter o CNIS

CANDIDATO,

Conforme informações do INSS, desde o mês de janeiro de 2017 já é possível obter o CNIS sem precisar se deslocar a uma agência do INSS.

Trata-se da Central **MEU INSS**, disponível em www.servicos.inss.gov.br . Para o primeiro acesso, você deve cadastrar uma senha e, após validá-la, ligando para o 135. ‘

d) Extratos dos meses de referência de TODAS as contas bancárias dos estudantes (corrente, poupança, aplicação financeira etc.);

e) Documento de identificação oficial com foto, assinatura e CPF; para menores ATÉ 14 ANOS que não tenham Documento de Identidade, juntar a Certidão de Nascimento;

f) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável, inclusive homoafetiva, se for o caso;

g) Certidão de Óbito, Separação ou Divórcio, quando for o caso;

h) Do estudante: Comprovação de residência com no máximo 3 meses de emissão, do município de General Câmara, cópia de somente uma das opções, contas de água ou luz;

Em caso de imóvel cedido, preencher a declaração disposta na página como a mesma lhe orienta.

Obs.: Caso o documento não esteja no nome do beneficiário ou de um parente de primeiro grau (O grau de parentesco, se estabelece a partir da relação entre pais e filhos e essa relação é conhecida como parente de primeiro grau), poderá declarar, de próprio punho, a residência do beneficiário.

i) Do estudante: Foto no tamanho 3x4 colorida, nítida, recente, de frente e com fundo branco - o solicitante não deverá estar usando qualquer adereço que dificulte sua identificação;

j) Do estudante: Maiores de 18 anos, deverão apresentar no ato da inscrição, certidão de quitação eleitoral, e necessariamente deverão ter inscrição junto à 50ª zona eleitoral, município de General Câmara.

Segue o link <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

k) Do Grupo Familiar: Declaração de bens e patrimônio familiar (disponível na página);

l) Do Grupo Familiar: Carteira de trabalho - CTPS atualizada de todos os membros do Grupo Familiar maiores de 18 anos com ou sem registro de contrato de trabalho: páginas contendo a foto, a página seguinte contendo os dados de identificação, a página com o último contrato de trabalho assinado/registrado e a próxima página de contrato de trabalho em branco, aquela sem registro ou assinatura;

Na página estará disponível um exemplo (Exemplo impressão CTPS) para melhor orientá-lo.

m) Do estudante: Comprovante ou declaração de matrícula devidamente carimbada e assinada pelo responsável da instituição de ensino, com data de emissão recente (até 30 dias). Não serão aceitos boletos e contratos de prestação de serviços. Os comprovantes devem conter as seguintes informações:

a) Nome do estudante;

b) Modalidade de ensino (para as modalidades de ensino “Técnico e Superior Graduação” deve informar o nome do curso);

c) Curso ou Série;

d) Período (matutino, vespertino, noturno ou integral).

e) INÍCIO E TÉRMINO DO SEMESTRE.

Obs.: Caso o comprovante ou atestado de matrícula não contenha alguma dessas informações, trazer cópia de algum documento da instituição de ensino assinado que contenha tal informação

n) Alunos que têm residência fixa em General Câmara, mas durante a semana ficam no local de ensino deverão informar, recebendo somente auxílio de ida no início da semana e volta no final da semana.

o) DEMAIS DOCUMENTOS listados nos incisos de II a X abaixo, conforme o tipo de origem da renda da pessoa.

II. Trabalhador Assalariado:

-Contracheques dos últimos três meses;

-Documento de Rescisão do Contrato de Trabalho, se houve demissão dentro do período dos meses de referência.

III. Trabalhador do Lar ou Desempregado:

a) Documento de Rescisão do último Contrato de Trabalho, se houver;

b) Declaração negativa de rendimentos, preenchida e assinada, conforme modelo on line.

IV. Trabalhador Autônomo, Profissional Liberal ou Trabalhador com Renda Informal: Declaração de Rendimentos Mensais Médios obtidos em 2018, preenchida e assinada, conforme modelo on line.

V. Aposentado, Pensionista ou em Auxílio Previdenciário: Extrato de pagamento do benefício dos três meses solicitados: se pago pelo INSS, apresentar o CNIS – relatório com histórico de pagamento de benefícios.

VI. Recebedor de Pensão Alimentícia ou de Ajuda de Terceiros: Sentença judicial com a especificação do valor OU, caso não haja processo judicial, apresentar Declaração, identificando a natureza da ajuda e o valor fornecido, assinada pela pessoa que o fornece, acompanhada de cópia de um documento oficial de identificação com foto desta pessoa.

VII. Estagiário ou Bolsista: Termo de Compromisso de estágio ou de bolsa com especificação de valores (bolsa e auxílios

– alimentação e transporte), acompanhado de todos os termos aditivos (renovações) que houver, e de comprovantes de recebimento dos meses solicitados, se houver;

VIII. Proprietário ou Sócio de Empresa:

a) Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física mais atual, modelo completo, acompanhada de recibo de entrega e de todas as declarações retificadoras que houver;

b) Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) mais atual, completa, com recibo de entrega, ou SIMPLES Declaratório e DEFIS mais atual, completo, com recibo de entrega;

c) Contracheque de pró-labore de fevereiro de 2019;

d) Declaração de faturamento bruto mensal no ano de 2018 e de 2019, ASSINADA PELO CONTADOR RESPONSÁVEL, exceto se MEI;

e) Declaração de dados da empresa, preenchida e assinada, conforme modelo on line;

f) Extrato de todas as contas bancárias da Pessoa Jurídica, do período de janeiro a julho de 2018;

g) Contas de água, luz e telefone referentes à empresa;

h) Se imóvel próprio: IPTU mais atual do imóvel da empresa/comércio e condomínio, caso haja;

i) Se alugado: IPTU mais atual do imóvel, contrato de aluguel e/ou recibo de pagamento, inclusive do condomínio, se houver;

j) Contrato Social mais atualizado da empresa.

IX. Recebedor de Renda de Aluguel ou de Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis:

a) Contrato de locação ou arrendamento;

b) Comprovantes de recebimentos dos meses de referência.

X. Produtor Rural:

a) Notas fiscais de vendas dos últimos doze meses;

b) Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) mais atual;

c) Declaração do produtor rural, preenchida e assinada, conforme modelo on line, na qual conste: o modo de utilização da terra (o que produz e quanto produz), a renda bruta dos últimos doze meses, a descrição dos bens utilizados (máquinas, animais etc.) e

o número de empregados;

d) Certidão de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), se houver.

Obs.: **Pensão alimentícia:**

Sentença judicial e a declaração com o valor. Se não for via sentença judicial, apresentar um documento informando o valor da pensão, conforme modelo disponível para impressão na página. (Pensão Alimentícia Informal)

– A documentação para comprovação da condição de renda familiar será analisada por equipe da AUGC que, conforme a necessidade técnica e a especificidade de cada caso, poderá:

I. Solicitar outros documentos durante o processo de análise, além dos já pedidos neste Edital, tais como: Declarações de Imposto de Renda, originais ou retificadoras; Declaração de Bens; Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS); contracheques; comprovantes de Seguro Desemprego; comprovantes de recebimento por serviços prestados (RPA, Alvarás ou assemelhados); atestados ou laudos de saúde; outros, conforme a especificidade apresentada;

II. Avaliar elementos que demonstrem patrimônio ou padrão de vida incompatível com a renda declarada na inscrição;

III. Realizar entrevistas e visitas ao local de domicílio do candidato e de sua família de origem;

IV. Consultar cadastros de informações socioeconômicas, nacionais e locais, bem como, quaisquer sistemas de informação ou meios de comunicação de acesso público.

SÃO ISENTOS DA COMPROVAÇÃO DE RENDA OS ESTUDANTES QUE TÊM BOLSA INTEGRAL PROUNI (Programa Universidade para Todos), PRAE (Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis), NESTE CASO DEVEM FORNECER CÓPIA DO CONTRATO DA BOLSA INTEGRAL E ATUALIZAÇÃO DA BOLSA PROUNI, CASO PROUNI, ATESTADO AUTENTICADO COMPROVANDO A SITUAÇÃO PRAE.

OBS.: Para melhor organização do candidato e também da associação foi criado Check lists, todos em pdf, e também declarações já prontas. A utilização de ambas, caso sejam necessárias as declarações, é obrigatória. Todos serão disponibilizados na página do facebook.

MENSALIDADE

Artigo IV

§ 1. Os sócios pagarão, na data da admissão, uma taxa no valor definido e aprovado pela Diretoria Executiva.

§ 2. O valor cobrado como mensalidade também será definido pela Diretoria Executiva.

§ 3. Os sócios terão sua política de contribuição definida pela Diretoria Executiva.

§ 4. O prazo para efetuar o pagamento das mensalidades se dará até o décimo dia de cada mês, nos casos em que o referido dia de vencimento não for útil, findará o prazo no primeiro dia útil subsequente.

§ 5. Os valores arrecadados com as mensalidades serão destinados aos gastos da AUGC.

DIREITOS

Artigo V

§ 1 São direitos dos SÓCIOS BENEFICIÁRIOS, em dia com suas obrigações:

- a)** Legar e receber, conforme disposições estatutárias e regulamentares, todos os benefícios e vantagens a que tem direito;
- b)** Solicitar por escrito, ao responsável, demissão do quadro social;
- c)** Recorrer à Diretoria Executiva sobre seus atos e/ou resoluções, sempre por escrito, quando julgar-se atingido em seus direitos;
- d)** Obter respostas das informações solicitadas.

DEVERES

Artigo VI

§ 1. São deveres dos sócios:

- a)** Cumprir fielmente as disposições deste Regulamento;
- b)** Zelar por todos os bens e interesses da Associação, por meios dignos, o seu engrandecimento;
- c)** Ser pontual com suas obrigações financeiras para com a Associação;
- d)** Comparecer às sedes, quando for convidado oficialmente;
- e)** Manter a devida compostura nas dependências da Associação;
- f)** Acatar todos os atos da Diretoria, bem como os das Assembleias Gerais, principalmente quanto a compreensão de que poderão existir eventos exclusivos para os

associados titulares;

g) Participar, à Diretoria, os fatos que tenha conhecimento e que possam interessar;

h) Ter consciência de que não é permitido qualquer manifestação ou atitudes de origem política, partidária e religiosa dentro das dependências da AUGC.

PENALIDADES

Artigo VII

A inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados neste Regulamento constitui justa causa para a aplicação, aos sócios, das seguintes penalidades:

- a)** Advertência escrita;
- b)** Suspensão por tempo determinado;
- c)** Exclusão:

As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, sendo ouvido, previamente, o interessado.

Assegurado o direito de defesa, a Diretoria poderá propor a exclusão do sócio a Diretoria executiva, que só a aplicará por maioria absoluta de seus membros.

O pagamento pontual da mensalidade constitui requisito essencial para o status da condição de sócio, acarretando, o inadimplemento dessa obrigação por 3 meses, a sua imediata exclusão.

No entanto, o associado poderá reverter a sua suspensão mediante o recolhimento dos valores em atraso.

SUSPENSÃO

Artigo VIII

A suspensão dos direitos será aplicável aos Sócios quando:

- a)** Atrasar, voluntariamente, o pagamento de suas obrigações por 2 meses;
- b)** Infringir as disposições Estatutárias e Regulamentares;

- c)** Ceder a Cédula de Identidade social e terceiros para quaisquer fins;
- d)** Comportar-se em desacordo com os bons princípios de educação e moral nas dependências da associação.

EXPULSÃO

Artigo IX

Serão expulsos do quadro social os Sócios que:

- a)** Convidado a restituir algum objeto, ou indenizar-lhe prejuízos, deixar de fazê-lo, independente de outras sanções cabíveis;
- b)** Apresentar documentos falsos ou falsificados, para percepção dos benefícios e vantagens, sem prejuízo das demais sanções;
- c)** Envolver o nome da Associação em negócios escusos;

RENOVAÇÃO

Artigo X

Caput. O ato da renovação se dará das seguintes formas:

§ 1. Renovação semestral: Na renovação semestral, que acontecerá a cada início de semestre, o aluno deverá apresentar a associação um atestado de matrícula devidamente assinado e carimbado pela instituição de ensino, bem como, um atestado de frequência, obrigatoriamente com aproveitamento superior a 75%.

§ 2. Ao SÓCIO BENEFICIÁRIO que não comprovarem frequência maior ou igual a 75% não será garantido os benefícios elencados pelo presente regulamento.

§ 3. Renovação anual: Na renovação anual, que acontecerá a cada início de ano letivo, o SÓCIO BENEFICIÁRIO deverá apresentar toda a documentação elencada nos artigos I e II deste regulamento.

§ 4. Ficam isentos de efetuar as renovações previstas neste artigo todos os Sócios inscritos na categoria de SÓCIOS SOLIDÁRIOS.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Ao solicitar sua inscrição no Programa de Benefício da AUGC, o estudante declara ter lido, compreendido e aceito as condições previstas neste Edital e nas demais normativas estabelecidas pela AUGC.

- Os solicitantes terão a garantia do sigilo referente às informações fornecidas.

- O estudante terá sua solicitação indeferida e sua inscrição cancelada se apresentar informação ou documentação insuficiente, contraditória ou não comprobatória de situação declarada, independentemente da época em que a inveracidade ou a omissão de informações for constatada.

- Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão avaliados pela Comissão de Recursos da AUGC (diretoria).

- O pagamento dos benefícios dependerá da disponibilidade de recursos no exercício orçamentário vigente, bem como, dos prazos necessários aos procedimentos de confecção das folhas e dos processos de pagamento.

- Para receber os benefícios distribuídos na modalidade de Auxílios Financeiros o estudante deve, preferencialmente, ser titular de conta corrente no Banrisul. Para que o depósito em conta corrente no Banrisul seja possível, os dados bancários serão solicitados mediante aprovação do candidato. Apenas a diretoria executiva fará este pedido ao sócio.

- A AUGC não se obriga a remeter lembretes, mensagens ou e-mails de caráter individual aos candidatos sobre prazos e procedimentos publicados neste Edital.

- Informações complementares estão disponíveis no endereço @augcestudantil pelo facebook e e-mail augc@outlook.com.br.